

Dispõe sobre a divulgação, no Portal da Transparência do Município de Telêmaco Borba, das empresas e pessoas físicas penalizadas por descumprimento contratual, execução irregular ou abandono de obras públicas, e dá outras providências.

CÂMARA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, DECRETA:

Art. 1º O Poder Executivo Municipal deverá disponibilizar, no Portal da Transparência, seção específica contendo a relação de empresas e pessoas físicas que tenham sido penalizadas administrativamente em decorrência de:

- I – abandono de obras públicas;
- II – inexecução total ou parcial de contratos administrativos;
- III – descumprimento injustificado de prazos contratuais;
- IV – execução irregular ou defeituosa de obras, serviços ou fornecimentos;
- V – qualquer outra infração contratual que enseje sanção administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

Art. 2º A divulgação de que trata o artigo anterior deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

- I – razão social e nome fantasia da empresa, ou nome do contratado, no caso de pessoa física;
- II – número do CNPJ ou CPF;
- III – número e objeto do contrato;
- IV – número do processo administrativo sancionador;
- V – descrição resumida da infração cometida;
- VI – tipo de penalidade aplicada (advertência, multa, suspensão de licitar, declaração de inidoneidade etc.);
- VII – data da decisão administrativa que aplicou a sanção;
- VIII – prazo de duração da penalidade, quando aplicável.

Art. 3º A inclusão da empresa ou pessoa física na referida relação somente poderá ocorrer após a conclusão definitiva do processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, conforme dispõe o art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal e o art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

Art. 4º As informações publicadas terão caráter exclusivamente informativo e de transparência, sem prejuízo dos registros obrigatórios nos sistemas federais correspondentes, como o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

Art. 5º A divulgação das informações observará o disposto na Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e na Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), restringindo-se à publicação dos dados estritamente necessários para a identificação dos contratados e da penalidade aplicada.

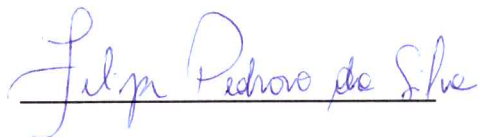
Art. 6º O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar esta Lei no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias, definindo o formato de publicação, periodicidade de atualização e demais procedimentos operacionais.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA: O presente Projeto de Lei tem por objetivo ampliar a transparência e o controle social sobre a execução dos contratos públicos celebrados pelo Município de Telêmaco Borba, permitindo que a sociedade, os órgãos de controle e os próprios gestores públicos tenham acesso fácil e direto às informações sobre empresas que descumpriram obrigações contratuais ou que foram penalizadas administrativamente. A medida está em plena consonância com os princípios da publicidade, moralidade e eficiência administrativa, previstos no art. 37 da Constituição Federal, bem como com o princípio da transparência da Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011) e da Nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021). A prática de manter cadastros públicos de empresas sancionadas já é adotada por diversos entes federativos, a exemplo do Município de Curiúva/PR, servindo como instrumento eficaz de integridade pública e prevenção de irregularidades em contratações futuras. Importante destacar que o projeto não interfere na organização interna do Poder Executivo, limitando-se a criar obrigação de transparência, matéria de legítimo interesse local e, portanto, competência legislativa municipal (art. 30, I e II, da CF). Dessa forma, trata-se de iniciativa legítima,

juridicamente adequada e socialmente relevante, que fortalece o compromisso de Telêmaco Borba com a gestão pública responsável, ética e transparente.

Sala das Sessões, _ de ____ de 2025.



Felipe Pedroso da Silva

Vereador (autor)